


**DECRETO Nº 055/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ  
Publicado em: 06 / 07 / 2021  
  
Assinatura

**EMENTA:** Define novos horários para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Gravata/PE, ratifica as novas medidas restritivas de acordo com o Decreto Estadual nº 50.924, de 02/07/2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a permanência dos efeitos da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Gravata/PE.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 50.924, de 02/07/2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de 5 de julho de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 05 de julho de 2021 fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sempre observando as regras pré-estabelecidas de prevenção contra o Covid-19, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I - Das 08h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 09h às 19h nos finais de semana e feriados:

- a) comércio em geral e galerias comerciais;
- b) comércio de bairro, assim compreendidos os estabelecimentos varejistas de pequeno porte, situados em áreas residenciais, fora de galerias comerciais;
- c) escritórios comerciais e de prestação de serviços.

II - Das 09h às 22h de segunda-feira a sexta-feira, e das 09h às 21h nos finais de semana e feriados:

a) galerias comerciais.

III - Das 5h às 22h, de segunda à sexta-feira, e das 5h às 21h nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas;

IV - Das 5h às 22h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 21h nos finais de semana e feriados:

a) restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de música ao vivo.

b) clubes sociais, vedado o funcionamento de saunas e música ao vivo.

V – Das 09h às 22h de segunda-feira a sexta-feira, e das 09h às 21h nos finais de semana e feriados, os equipamentos culturais.

VI – Até às 22h, de segunda a sexta-feira, e até às 21h, nos finais de semana e feriados, a prática de atividades esportivas em quadras e campos, inclusive competições das modalidades coletivas e individuais, sem a presença de público, em centros e associações esportivas.

VII - Das 08h às 22h de segunda-feira a sexta-feira, e das 08h às 21h nos finais de semana e feriados:

a) eventos corporativos, desde que se observe a quantidade máxima de 100 (cem) pessoas ou 30% da capacidade local – o que for menor, com a proibição de música ao vivo.

b) eventos sociais e buffets, desde que se observe a quantidade máxima de 50 (cinquenta) pessoas ou 30% da capacidade local – o que for menor, com a proibição de música ao vivo.

c) eventos relativos a formaturas no Ensino Médio e Superior, inclusive aulas da saudade, colações de grau, cultos ecumênicos, desde que se observe a quantidade máxima de 100 (cem) pessoas ou 30% da capacidade local – o que for menor, com a proibição de música ao vivo, alimentos e bebidas.

§ 1º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste artigo, deverão observar o horário de funcionamento das 8 às 22h em dias de semana e das 9h às 21h em finais de semana e feriados.



**Art. 2º** Os demais estabelecimentos e serviços elencados no Anexo III do Decreto Estadual nº 50.924, de 02/07/2021, poderão funcionar em horário próprio, sempre observando e respeitando o distanciamento social e as demais regras de prevenção contra o Covid-19.

**§ 1º** Os supermercados e assemelhados situados no Município de Gravata deverão observar as recomendações de adequações explícitas no Decreto Municipal nº 047, de 09 de junho de 2021.

**§ 2º** O atendimento nas agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras situadas no Município de Gravata deverão observar as recomendações de funcionamento explícitas no Decreto Municipal nº 040, de 21 de maio de 2021.

**Art. 3º** A Feira Livre de Alimentos continuará a funcionar nos horários de 05h às 17h da quinta-feira ao sábado, e 05h às 12h no domingo, como fora decretado no Art. 1º do Decreto Municipal nº 012, de 04 de março de 2021.

**Art. 4º** Fica permitida diariamente, das 05h às 22h (segunda a sexta-feira) e das 05h às 21h (finais de semana e feriados), a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto.

**Art. 5º** Ficam permitidas as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, das 06 às 22h, diariamente, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

**§ 1º** As escolas que compõem a rede municipal de ensino deverão continuar com suas atividades de forma remota.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Decreto Estadual nº 50.924, de 02/07/2021.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 06 de julho de 2021.

JOSELITO GOMES DA SILVA:26989085487

Assinado de forma digital por JOSELITO GOMES DA SILVA:26989085487  
Dados: 2021.07.06 16:11:19 -03'00'

**Joselito Gomes da Silva**  
Prefeito de Gravata